



Páginas 08 e 09

## ESCOLAS SEM ESTRUTURA PARA PROTOCOLOS

Pesquisa do IRB mostra que em 2020 quase 10 milhões de alunos estavam matriculados em escolas que não conseguiam cumprir as medidas de segurança para evitar a contaminação por covid-19 no Brasil

**APRIMORAMENTO**  
CURSO CAPACITA  
SOBRE A NOVA LEI  
DE LICITAÇÕES

Páginas 06 e 07

**CAMPANHA**  
PROGRAMA NACIONAL  
CONTRA A CORRUPÇÃO  
PRETENDE LEVAR BOAS  
PRÁTICAS À GESTÃO

Página 03

**SAÚDE**  
O "ADEUS" AO  
JORNALISTA JOÃO  
BATISTA MACHADO

Página 11

**ESPORTE**  
SERVIDORAS TREINAM  
EM PONTA NEGRA  
RUMO ÀS OLIMPIADAS

Página 12

# BUSÃO SOLIDÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) recebeu do Sindicato dos Transportes Urbanos de Passageiros de Natal o reconhecimento pela parceria no projeto Busão Solidário, ação de iniciativa do Seturn/NatalCard para arrecadação de alimentos e material de higiene em prol de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em Natal, enfatizando o momento de pandemia de Covid-19.



O presidente do TCE, conselheiro Paulo Roberto Alves, recebeu na sala de reuniões da Presidência, respeitando todos os protocolos de segurança sanitária, o consultor do Seturn, Nilson Queiroga, e a assistente social da entidade, Joábina Queiroz. Eles entregaram, de forma simbólica, uma miniatura de carrinho de compras, com placa em homenagem ao TCE, representando a forma como os donativos são arrecadados, em supermercado parceiro.

O projeto Busão Solidário foi criado em março de 2020 e já recebeu mais de 257 toneladas em doações de alimentos e gêneros de limpeza e higiene pessoal. As doações são transformadas em cestas e kit de limpeza. O projeto, de acordo com o Seturn, beneficiou mais de 14 mil famílias, todas referenciadas por órgãos públicos, através do Cadastramento Único (NIS), e arrecadou mais de R\$ 25 mil em doações em dinheiro.

## MOEDA DIGITAL

O Banco Central vem fazendo estudos sobre os impactos da implementação de uma moeda digital no Brasil. A iniciativa visa analisar os efeitos da medida sobre a estabilidade financeira e a política monetária e econômica do País, visando o lançamento desta modalidade de moeda em 2022. A instituição vem investigando o alcance potencial de uma moeda digital, assim como os benefícios que o recurso poderia trazer para a sociedade brasileira.

O BC destaca que a moeda digital seria apenas uma nova forma de representação do real emitido pela autoridade monetária brasileira. “Uma eventual moeda digital não faria concorrência ao real, mas seria uma nova forma de representação da atual moeda, tendo garantia do governo e estando sujeita à política monetária, tendo a circulação diminuída quando os juros sobem e elevada quando as taxas caem”, justificou o banco.

## HORÁRIO DAS SESSÕES

A realização das sessões está sujeita ao calendário de feriados e recessos



**1ª CÂMARA**  
quintas-feiras | 9h

**2ª CÂMARA**  
terças-feiras | 9h

**PLENO**  
terças e quintas | 10h30min

### SÍNTESE ORGANIZACIONAL DO TCE

CONSELHEIRO PRESIDENTE  
Paulo Roberto Chaves Alves

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE  
Renato Costa Dias

CONSELHEIRA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA  
Maria Adélia de Arruda Sales Sousa

CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA  
Antônio Gilberto de Oliveira Jales

CONSELHEIRO CORREGEDOR  
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

CONSELHEIRO OUVIDOR  
Tarcísio Costa

CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA  
Carlos Thompson Costa Fernandes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS  
Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Antonio Ed Souza Santana  
Ana Paula de Oliveira Gomes

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL  
Cleber James Teixeira Cadó

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO  
Jailson Tavares Pereira

CONSULTOR GERAL  
Gudson Barbalho do Nascimento Leão

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Marco de Almeida Emerenciano

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE  
Procurador-Geral  
Thiago Martins Guterres

PROCURADORES  
Luciano Silva Costa Ramos  
Carlos Roberto Galvão Barros  
Luciana Ribeiro Campos  
Othon Moreno de Medeiros Alves  
Ricart César Coelho dos Santos

### EXPEDIENTE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:  
Viktor Vidal

EDITOR: Eugênio Parcelle da Silva

REPORTAGEM: Isaac Lira

PRODUÇÃO: Fátima Moraes

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: Fernando de Souza

FOTOGRAFIAS: Maria Gabrielle

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Av. Getúlio Vargas, 690  
Petrópolis - Natal/RN  
CEP: 59.012-360

Telefone: (84) 3642-7278  
Site: www.tce.rn.gov.br  
E-mail: tce-ccs@rn.gov.br  
Facebook.com/tcedom  
Twitter: TCE\_RN  
Instagram: tce\_rn

# PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Considerada um dos maiores desafios da sociedade brasileira, a corrupção traz consequências desastrosas no campo social e econômico, consumindo mais de 2% do nosso Produto Interno Bruto (PIB), o equivalente a R\$ 200 bilhões por ano. Para combater o problema, foi lançada mais uma iniciativa de enfrentamento deste mal: o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), estratégia que pretende levar conhecimento aos gestores, orientando-os na promoção de uma administração pública com elevados padrões de integridade.

Com objetivo de capacitar os gestores públicos do Rio Grande do Norte acerca das ferramentas do PNPC, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), por meio da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, em parceria com o Tribunal de Contas da União no RN, realizou no dia 31 de maio o webinar “do lançamento ao detalhamento”, com transmissão pelo canal do TCE-RN no YouTube: [https://www.youtube.com/c/TCERN\\_oficial](https://www.youtube.com/c/TCERN_oficial).

O encontro virtual foi aberto pelo presidente do TCE-RN, conselheiro Paulo Roberto Alves, e pelo diretor da Escola de Contas, conselheiro Carlos Thompson, seguido por apresentação do secretário do TCU no Rio Grande do

Norte, José Arimathea Valente Neto, com mediação do secretário de Controle Externo do TCE, Jailson Tavares. A proposta foi oportunizar aos gestores locais informações sobre o PNPC, como podem se apropriar e se beneficiar da ferramenta de controle, elevando assim o patamar da gestão, reduzindo os níveis de fraude e corrupção que, muitas vezes por falta de maiores conhecimentos, podem ocorrer.

Lançado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, o PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, contando com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e Confederação Nacional dos Municípios (CNM). No âmbito do Rio Grande do Norte, o projeto tem como parceiro o Movimento Articulado de Combate à Corrupção – MARCCO.

O Programa é voltado a todos os gestores das organizações públicas (das três esferas de

governo e dos três poderes em todos os estados da federação). Por meio de uma plataforma de autosserviço on-line contínua, o gestor terá a oportunidade de avaliar sua instituição, descobrindo previamente os pontos mais vulneráveis e suscetíveis a falhas. A partir desse diagnóstico, ele terá acesso a um plano de ação específico que apresentará sugestões e propostas adequadas às necessidades da sua entidade. O Programa oferece ainda orientações, treinamentos, modelos e dispõe de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para implantação dos mecanismos de controle à corrupção.

A plataforma conta com um formulário de auto-avaliação dos gestores. Com base nestes dados, é realizado um plano de correções, com modelos e subsequentes treinamentos sobre as melhores práticas registradas nesta área. Não se trata de um instrumento de fiscalização e punição. O foco é o controle interno e a melhoria dos sistemas de prevenção à corrupção. O mapeamento trabalha com prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, tudo com o propósito de colaborar, orientando para uma gestão mais efetiva.





## JUSTIÇA SUSPENDE LIMINAR QUE IMPEDIA ANÁLISE DE APOSENTADORIAS

Após pedido formulado pela Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado, a juíza convocada Berenice Capuxu suspendeu liminar anteriormente obtida pelo Sindicato dos Servidores em Saúde do RN e que impedia a análise de processos de aposentadoria de servidores da saúde ocorridas após 15 de julho de 2014. Segundo a decisão, a paralisação das análises poderia gerar prejuízo para os cofres públicos.

A suspensão dos processos de aposentadoria dos servidores em saúde foi decretada pela 2ª Vara da Fazenda Pública. O Sindsaúde alega que o TCE não observava adequadamente a legislação ao não incluir no cálculo das aposentadorias a integralidade de vantagens transitórias, como adicionais de insalubridade, periculosidade, entre outros. Contudo, a Corte de Contas demonstrou no pedido de efeito suspensivo que a incorporação dessas vantagens não está de acordo com a legalidade.

A juíza convocada considerou inicialmente, acerca da liminar expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública, que a complexidade das normas previdenciárias torna a atuação da Corte de Contas necessária. “Num primeiro olhar sobre a matéria, impressiona, de modo negativo, o fato de a decisão agravada ter genericamente afastado, ressaltado, a constitucional competência do TCE/RN”, apontou.

A decisão também aponta a impossibilidade de incorporação das vantagens transitórias. “Sobre a inclusão/manutenção em atos de aposentadoria de verbas recebidas por servidores na atividade, mas que a Corte de Contas compreende serem de impossível percepção na inatividade, notadamente os adicionais

de insalubridade, periculosidade, noturno e a gratificação de localização geográfica, destaca que a jurisprudência pátria entende não ser possível a incorporação de verbas de natureza transitória aos proventos de aposentadoria”, explicou.

A conclusão é que a liminar acarreta a paralisação de milhares de procedimentos. “O que não se compreende como correto é o sobrestamento irrestrito de todos os procedimentos”, prosseguiu a juíza Berenice Capuxu. Ela acrescentou que “a manutenção da decisão recorrida ensejará indesejada paralisação das atividades do Agravante, com prejuízo aparente aos cofres públicos (pagamento de proventos em valor inadequado)” e decidiu assim por suspender os efeitos da decisão de primeira instância. Após pedido formulado pela Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado, a juíza convocada Berenice Capuxu suspendeu liminar anteriormente obtida pelo Sindicato dos Servidores em Saúde do RN e que impedia a análise de processos de aposentadoria de servidores da saúde ocorridas após 15 de julho de 2014. Segundo a decisão, a paralisação das análises poderia gerar prejuízo para os cofres públicos.

A suspensão dos processos de aposentadoria dos servidores em saúde foi decretada pela 2ª Vara da Fazenda Pública. O Sindsaúde alega que o TCE não observava adequadamente a legislação ao não incluir no cálculo das aposentadorias a integralidade de vantagens transitórias, como adicionais de insalubridade, periculosidade, entre outros. Contudo, a Corte de Contas demonstrou no pedido de efeito

suspensivo que a incorporação dessas vantagens não está de acordo com a legalidade.

A juíza convocada considerou inicialmente, acerca da liminar expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública, que a complexidade das normas previdenciárias torna a atuação da Corte de Contas necessária. “Num primeiro olhar sobre a matéria, impressiona, de modo negativo, o fato de a decisão agravada ter genericamente afastado, ressaltado, a constitucional competência do TCE/RN”, apontou.

A decisão também aponta a impossibilidade de incorporação das vantagens transitórias. “Sobre a inclusão/manutenção em atos de aposentadoria de verbas recebidas por servidores na atividade, mas que a Corte de Contas compreende serem de impossível percepção na inatividade, notadamente os adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno e a gratificação de localização geográfica, destaca que a jurisprudência pátria entende não ser possível a incorporação de verbas de natureza transitória aos proventos de aposentadoria”, explicou.

A conclusão é que a liminar acarreta a paralisação de milhares de procedimentos. “O que não se compreende como correto é o sobrestamento irrestrito de todos os procedimentos”, prosseguiu a juíza Berenice Capuxu. Ela acrescentou que “a manutenção da decisão recorrida ensejará indesejada paralisação das atividades do Agravante, com prejuízo aparente aos cofres públicos (pagamento de proventos em valor inadequado)” e decidiu assim por suspender os efeitos da decisão de primeira instância.

# MUDANÇAS NOS CÁLCULOS DE DESPESAS COM PESSOAL



O TCE-RN aderiu a uma iniciativa nacional que reúne num hot site todas as informações sobre a atuação das Cortes de Contas em assuntos relacionados ao coronavírus. A página, abrigada no site do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), está no ar e pode ser acessada pelo link: <https://covid.cnptcbr.org/>

O hot site, desenvolvido pelo CNPTC, com apoio da ABRACOM, ATRICON e IRB, vai condensar informações sobre a quantidade de leitos disponíveis, a fila de regulação, o atendimento prestado, a aquisição de insumos e

o cumprimento dos planos de vacinação, nos Estados e municípios.

“Este espaço oferecido pelo CNPTC será mais uma ferramenta para disponibilizar os resultados do trabalho de enfrentamento à pandemia. Assim, junto com os demais tribunais, e contando com a colaboração dos nossos entes jurisdicionados, vamos contribuir ainda mais com o controle social e a transparência pública em tempos de Covid-19”, explicou o presidente do TCE, Paulo Roberto Chaves.

O hot site concentra todas as informações sobre a atuação dos TCs em assuntos

relacionados ao coronavírus. Ao acessar a página, o usuário contará com um mapa do Brasil onde pode se obter informações sobre o Plano Estadual de vacinação, os planos municipais, ações de fiscalização e resultados, além de um questionário para os gestores responderem, divulgando dados de cada município.

Desenvolvido pelo CNPTC, com apoio da ABRACOM, ATRICON e IRB, o espaço vai informar sobre a quantidade de leitos disponíveis, a regulação, o atendimento prestado, a aquisição de insumos e o cumprimento dos planos de vacinação, entre outras informações.

# NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Com um número recorde de 2.022 inscrições, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), por meio da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, em parceria com o Ministério Público de Contas, promoveu o curso “Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Aspectos Práticos Relevantes da Nova Lei”, realizado em formato virtual. O vídeo do primeiro dia (Módulo 1) contabilizou mais de 6,6 mil visualizações.

Na abertura do curso, o diretor da Escola de Contas, conselheiro Carlos Thompson, destacou a relevância do tema, tendo em vista que a Lei 14.133 no seu escopo trouxe mudanças significativas nos procedimentos de compras e aquisições de bens que precisam ser assimilados no âmbito do setor público. Isso também foi ressaltado pelo procurador-geral do Ministério Público de Contas, Thiago Guterres, que foi o instrutor do curso ao lado do analista de Controle

Externo do TCE, professor Fernando Leão. “Este curso marca uma série de capacitações que queremos realizar. Nossa meta é colaborar na melhoria do processo de compras na administração pública”, disse.

O presidente do TCE, conselheiro Paulo Roberto Alves, ressaltou a importância do papel pedagógico do Tribunal de Contas com a realização de diversos cursos em formato virtual. “Estamos firmes e consistentes na atuação preventiva do TCE, contribuindo na formação de bons gestores e profissionais”, afirmou.

Pela relevância do tema, o presidente informou que solicitou da Secretaria de Controle Externo do TCE a constituição de um grupo de trabalho para discutir o tema e disseminar conhecimentos, o que pode ser efetuado inclusive através de Notas Técnicas. “O que se pretende é qualificar a gestão pública, orientando para o adequado planejamento de compras e aquisições públicas”,

relatou, lembrando que neste sentido o Tribunal é parceiro do SEBRAE no projeto “Licita Fácil”, que busca estimular o pequeno negócio para a participação em processos de licitação pública, contribuindo assim para o desenvolvimento regional local.

Além dos aspectos teóricos e práticos da Lei 14.133/2021 o curso orientou os jurisdicionados e demais interessados da necessidade de um planejamento eficaz e eficiente das aquisições, demonstrando a relevância da adequada execução e fiscalização dos contratos administrativos como cumprimento dos fins determinados pela Administração Pública. Além de servidores públicos que trabalham com contratos de todos os municípios do Rio Grande do Norte, foram registrados participantes de órgãos públicos do Estado, estudantes e interessados de diversos outros estados do país.



## PRINCIPAIS MUDANÇAS

### 1 – ABRANGÊNCIA

Uma das mudanças da Nova Lei de Licitações acontece com a abrangência de envolvidos. Ela vale para a Administração Pública, federal, estadual, distrital e municipal em todos os órgãos.

Por outro lado, ficam de fora as empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei 13.303/16.

### 2 – FASES DA LICITAÇÃO

Segundo a Nova Lei de Licitações, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora. É uma forma de agilizar o processo.

Outra questão importante abordada também no art. 17, em seu §1º, é a autorização da realização da etapa de habilitação antes das propostas, quando for devidamente justificada a vantagem e desde que esteja previsto de forma clara no edital.

O §2º do mesmo artigo, entretanto, trata como obrigatória a realização das licitações por meio eletrônico. Ou seja, independente da modalidade de licitação, a licitação eletrônica é a regra, enquanto a licitação presencial se torna uma exceção que depende de justificativa.

### 3 – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A Nova Lei de Licitações também trouxe algumas mudanças muito importantes no que diz respeito à definição das modalidades de licitação.

A nova lei deixa de definir a modalidade em razão do valor do objeto. Por essa razão, as modalidades de tomada de preços e convite deixam de existir.

Por outro lado, as modalidades concorrência e pregão permanecem, e serão definidos em razão da complexidade do objeto.

Só não será aplicado quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e em obras e serviços de engenharia que não sejam considerados comuns.

Todos esses pontos são definidos pelo art. 28, que diz que, a partir da Nova Lei de Licitações, são modalidades de licitação:

- Pregão;
- Concorrência;
- Concurso;
- Leilão;
- Diálogo competitivo.

Ou seja, o pregão será a modalidade utilizada para a contratação de bens ou serviços comuns. Já a concorrência é aplicável às contratações de bens, serviços especiais e obras de engenharia.

O concurso também mantém a aplicação para a contratação de serviço técnico, científico ou artístico, enquanto o leilão será aplicável para alienação de bens móveis ou imóveis.

Mas e o diálogo competitivo? O que é essa nova modalidade de licitação?

### 4 – O DIÁLOGO COMPETITIVO

De acordo com o art. 32 da Nova Lei de Licitações, o diálogo competitivo é uma nova modalidade de licitação que pode ser utilizado para contratações:

- Para inovação tecnológica ou técnica;
- Quando houver impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
- Quando houver impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Dessa forma, o diálogo competitivo deve ser utilizado para licitações que envolvam inovações tecnológicas ou técnicas, para soluções que dependam de adaptações das opções disponíveis no mercado e que envolvam especificações que a Administração não conseguir definir objetivamente.

Os procedimentos previstos na lei também deverão ser respeitados de forma a permitir a ampla competitividade nessa nova modalidade.

### 5 – NOVOS VALORES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Nova Lei de Licitações também estabelece os valores de dispensa de licitação.

Segundo a nova lei, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:

- Até R\$100.000,00 (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
- Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

### 6 - VALOR DE REFERÊNCIA SIGILOSO

Outra questão é a possibilidade de dar caráter sigiloso dos orçamentos, reforçando o já previsto com o decreto 10.024/19.

De acordo com art. 24 da Nova Lei de Licitações, o valor de referência poderá ser sigiloso aos licitantes, desde que justificado o interesse do órgão.

A exceção para o sigilo se dá somente nas licitações que adotam o maior desconto como tipo de análise da proposta, já que, nesse caso, é necessário que as empresas ofereçam desconto sobre o valor previamente proposto pela Administração.

### 7 - PROCEDIMENTOS AUXILIARES

A Nova Lei de Licitações também traz disposições a respeito de alguns procedimentos auxiliares que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos. São eles:

- Credenciamento - que pode ser muito útil quando estamos falando de mercados flutuantes;
- Pré-qualificação - para ser usado em licitações futuras;
- Manifestação de interesse - que acontecerá por meio de chamamento público;
- Registro de preços - para controle e fiscalização;
- Registro cadastral - que deverá ser unificado a todos os órgãos.

### 8 - MUDANÇAS NA HABILITAÇÃO

Outra mudança acontece com alguns dos critérios de habilitação também foram renovados, como é o caso da previsão em lei de aceitação de balanço de abertura, previsto no art. 64, § 1º.

Além disso, na qualificação econômico-financeira, passará a ser exigido balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, com exceção das empresas com menos de dois anos de existência.

Por outro lado, na qualificação técnica, passará a ser admitida a possibilidade de comprovação de capacidade por meios alternativos, a serem definidos no edital, quando não se tratar de serviços de engenharia, como o descrito no art. 66, § 3º.

### 9 - MODOS DE DISPUTA

A Nova Lei de Licitações também trouxe pelo menos 4 modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta. São eles: o modo aberto, o modo fechado, o modo aberto e fechado e o modo fechado e aberto.

No modo aberto, os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Todos os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações que variam conforme o definido no edital.

No modo fechado, por outro lado, as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

No modo aberto e fechado, os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente. Em seguida, há um outro período de tempo aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas.

Depois disso, nos minutos seguintes, os melhores lances, isto é, os até 10% superiores ao menor lance, terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso.

Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

Após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantajosidade para que apresentem seus últimos lances finais fechados.

Ao fim do processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a administração.

No modo fechado e aberto, por fim, acontece o contrário do modo aberto e fechado. Ou seja, há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos.

Essa etapa, por sua vez, é seguida por uma etapa aberta com os licitantes que ofereceram lances até 10% superiores ao menor lance tem a oportunidade de fazer ofertas de forma aberta, ou seja, publicamente.

### 10 - GARANTIA CONTRATUAL

Outro ponto importante da Nova Lei de Licitações é que ela continua a prever que a exigência de garantia contratual é uma opção do gestor público, como previsto no art. 95.

Caso o gestor decida pela exigência, caberá ao contratado escolher entre as opções de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, como o previsto no art. 95, § 1º.

A grande novidade, porém, está no art. 101, que diz que descreve a possibilidade de o edital exigir como garantia de contratos de obras e serviços de engenharia seguro-garantia, estabelecendo que, em casos de inadimplemento contratual, caberá à seguradora concluir o objeto contratado.

Trata-se de uma prática internacionalmente conhecida como step in right, que busca impor ao segurador a assunção da obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar.

É uma das inovações mais relevantes da Nova Lei, já que é difícil licitar obra e serviço de engenharia com execução incompleta.

Contudo, a ferramenta representará um custo considerável para a contratação, motivo pelo qual deve ser utilizada apenas em casos em que o risco de inadimplemento seja significativo ou represente dificuldades para a continuação do objeto contratual.

Além disso, também é importante ressaltar que a o valor da garantia contratual subirá de 5% para 30%.



## ESCOLAS SEM ESTRUTURA PARA PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Colocar em prática os protocolos básicos de segurança sanitários para enfrentar a pandemia de covid-19 é um desafio para um número significativo de escolas brasileiras. De acordo com levantamento do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), 6,1 milhões alunos (26,91%) das redes municipais de ensino e 3,7 milhões (24,73%) das redes estaduais de educação básica estão matriculados em colégios que apresentam ao menos um problema de infraestrutura que dificulta o cumprimento dos protocolos de segurança para o enfrentamento da pandemia. São 9,9 milhões (26,04%) de estudantes afetados. O estudo exclui dados das escolas federais.

Foram analisadas informações de 137,7 mil escolas e de 38 milhões de estudantes. O levantamento apresenta dados extraídos do Censo Escolar 2020, tais como conexão à internet, existência de esgoto sanitário, energia elétrica, água potável e quadra e pátio cobertos nas dependências da escola[1].

O levantamento destaca que, pelo menos 5,9 mil (4,31%) escolas não possuem banheiro, 9,6 mil (7,02%) não têm acesso à água potável e 8,5 mil (6,19%) não têm esgoto. Outros 3,4 mil (2,5%) estabelecimentos de ensino não dispõem de abastecimento de água, o que inviabiliza a limpeza dos locais. Além disso, 59,4 mil (43,1%) escolas não possuem pátios ou quadras cobertas, um fator importante para a realização de atividades em espaços arejados.

“Essas estruturas são fundamentais para que a comunidade escolar possa seguir os protocolos mais básicos de segurança para evitar a contaminação pelo coronavírus. As escolas precisam estar abertas para atender e acolher aos estudantes. Acesso à água potável, a existência de banheiros e rede de esgoto são apenas o ponto de partida”, diz o presidente do CTE-IRB, Cezar Miola.

Já o sistema de ensino on-line ou híbrido que, apesar dos atrasos e fragilidades, segue como uma das principais formas de oferta da educação durante a pandemia \_ é uma realidade distante para 54 mil (39,69%) das escolas brasileiras. O Censo Escolar 2020 aponta que esse quantitativo não tem internet banda larga, ferramenta fundamental para o ensino virtual. E esse é um dos fatores que ampliaram ainda mais as desigualdades entre as redes pública e privada. Enquanto os colégios particulares rapidamente adotaram ferramentas digitais para atender aos alunos, parte dos estabelecimentos públicos ainda não conseguiu implementar esses sistemas.

“O acesso à internet precisa ser considerado um direito fundamental, juntamente com aqueles já consagrados na Constituição. E, no caso da realidade atual, um direito capaz de viabilizar a concretização de outro – a educação, traduzida no acesso e na permanência na escola, com garantia de qualidade, para todos os brasileiros”, destaca o presidente do CTE-IRB.

A ausência do vínculo entre os estudantes e as escolas têm fortes reflexos na evasão e no abandono escolares. O estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil \_ Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação”, realizado pelo Unicef em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), indicou que, em novembro de 2020, um contingente de 5,1 milhões de meninos e meninas de seis a 17 anos não tiveram acesso à educação. A pobreza e a sua relação com a exclusão escolar aparecem de forma muito evidente no estudo. Em 2019, pelo menos 90% das crianças e adolescentes de quatro a 17 anos que estavam fora da escola tinham renda familiar per capita menor que um salário mínimo.

O levantamento completo sobre a infraestrutura das realizado pelo CTE-IRB está disponível em <https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Dados-de-Infraestrutura-Escolar-por-Escola-Censo-Escolar-2020.xlsx> (dados por Estado) e na tabela a seguir (dados Brasil). Podem ser consultados dados das redes de ensino, detalhados por escola, dos 26 Estados, do DF e dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro. As informações foram encaminhadas a todos os Tribunais de Contas com o objetivo de subsidiar as ações de fiscalização dos órgãos.



## ESCOLAS

Rede	Escolas	Alunos	Sem Internet	Sem Banda Larga	Sem Banheiro	Sem Esgoto	Sem Água	Sem Água Potável	Sem Energia	Sem Quadra ou Pátio Cobertos
Municipal	107.899	22.898.611	33.065 (30,64%)	47.648 (44,16%)	4.172 (3,87%)	7.479 (6,93%)	3.140 (2,91%)	6.402 (5,93%)	3.340 (3,10%)	49.704 (46,07%)
Estadual	29.888	15.199.500	2.289 (7,66%)	7.033 (23,53%)	1.767 (5,91%)	1.048 (3,51%)	307 (1,03%)	3.269 (10,94%)	477 (1,60%)	9.764 (32,67%)
<b>Total</b>	<b>137.787</b>	<b>38.098.111</b>	<b>35.354 (25,66%)</b>	<b>54.681 (39,69%)</b>	<b>5.939 (4,31%)</b>	<b>8.527 (6,19%)</b>	<b>3.447 (2,50%)</b>	<b>9.671 (7,02%)</b>	<b>3.817 (2,77%)</b>	<b>59.468 (43,16%)</b>

## NÚMERO DE ESTUDANTES AFETADOS

Rede	Alunos sem Internet	Alunos sem Internet Banda Larga	Alunos sem Banheiro	Alunos sem Esgoto	Alunos sem Água	Alunos sem Água Potável	Alunos sem Energia	Alunos sem Quadra ou Pátio Coberto
Municipal	2.390.233 (10,44%)	5.581.112 (24,37%)	225.019 (0,98%)	440.055 (1,92%)	196.417 (0,86%)	714.164 (3,12%)	105.908 (0,46%)	6.043.849 (26,39%)
Estadual	313.771 (2,06%)	2.507.109 (16,49%)	611.954 (4,03%)	114.831 (0,76%)	40.865 (0,27%)	1.014.627 (6,68%)	18.662 (0,12%)	3.508.938 (23,09%)
<b>Total</b>	<b>2.704.004 (7,10%)</b>	<b>8.088.221 (21,23%)</b>	<b>836.973 (2,20%)</b>	<b>554.886 (1,46%)</b>	<b>237.282 (0,62%)</b>	<b>1.728.791 (4,54%)</b>	<b>124.570 (0,33%)</b>	<b>9.552.787 (25,07%)</b>

[1] A existência de pátio ou quadras cobertas também foi analisada, mas os números não foram computados no somatório de estudantes afetados citados no início do texto, já que a inexistência dessas estruturas não inviabiliza a realização das aulas. Texto: Priscila Oliveira. Fonte: <https://www.atricon.org.br/imprensa/noticias/quase-10-milhoes-de-estudantes-estao-matriculados-em-escolas-publicas-sem-condicoes-basicas-para-seguir-protocolos-du-rante-a-pandemia/>



# JUSTIÇA RESTAURATIVA



O conselheiro Gilberto Jales, que preside o Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa, participou do Webinário “Desafios para Aplicação da Justiça Restaurativa nos Órgãos de Controle”, ação que objetiva trazer o conceito da justiça restaurativa para utilização pelos órgãos de controle na atividade fim e nas atividades correccionais. O evento foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, em formato virtual.

A Justiça Restaurativa, ou Reintegrativa, é um modelo de reparação de danos e restauração do senso de justiça baseado na negociação, na integração entre as partes envolvidas e na busca de soluções pacíficas para conflitos e tensões. Amplamente difundido na esfera judicial, o conceito é comumente utilizado no contexto da justiça penal e suas ferramentas tentam tornar a Justiça uma experiência para os envolvidos no conflito, com o objetivo

principal de curar os males ocasionados pela situação danosa ocorrida.

Apesar das práticas de negociação, restituição e reconciliação já serem vivenciadas desde os tempos da Idade Média, e a partir da década de 70 de forma sistematizada, o conceito de Justiça Restaurativa ainda é incipiente no âmbito dos Tribunais de Contas, fazendo-se premente e necessário promover o entendimento acerca do tema, a difusão dos seus princípios e objetivos, já que estes podem potencializar a ação dos órgãos de controle.

## TRANSPARÊNCIA

### Prestação de contas

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Paulo Roberto Alves a primeira prestação de contas do TCE à Assembleia Legislativa em 2021, primeiro ano da sua atual gestão. O ato simbólico se deu por meio

de uma reunião virtual com o presidente da Assembleia, deputado Ezequiel Ferreira de Souza.

A entrega do Relatório Trimestral ao Poder Legislativo é obrigação constitucional dos Tribunais de Contas. Apesar da reunião virtual, em razão da pandemia de Covid-19, o documento com as primeiras ações do Tribunal de Contas neste ano foi encaminhada à Casa Legislativa nos formatos físico e digital.

Entre os pontos registrados no relatório, o conselheiro Paulo Roberto citou principalmente ações no enfrentamento à Covid-19 como a avaliação dos impactos da pandemia nas finanças do Estado, auditorias relacionadas aos planos municipais e estadual de vacinação, assim como as ações de acompanhamento nas áreas de contratações públicas, assistência social, educação, gestão de pessoal, gestão fiscal e transparência.

# SAUDADES DE MACHADINHO

João Batista Machado, Machadinho, como era conhecido entre amigos, familiares e colegas, nos deixou aos 77 anos, após 3 anos de tratamento contra o câncer e acometido pela Covid-19. Foi durante décadas uma referência no jornalismo político do Rio Grande do Norte e ocupou, por 14 anos, entre 2000 e 2014 a direção da Assessoria de Comunicação do TCE-RN, inclusive durante as duas primeiras gestões do presidente Paulo Roberto Alves.

Era simples, procurava sempre ajudar ao próximo, dar oportunidade aos outros. Sua marca maior, além do conhecimento em torno da política, era o humor. De vez em quando o conselheiro entrava na sala da Assessoria de Comunicação perguntando: Cadê o nosso

professor de fonoaudiologia? Referindo-se ao jornalista que, quando nervoso, costumava gaguejar.

Natural de Assu, João Batista Machado iniciou suas atividades profissionais no jornal Tribuna do Norte e, posteriormente, no Diário de Natal/O POTI, na década de 60. Foi Secretário de Imprensa do Governo do Estado, gestão do governador Tarcísio Maia, no período de 1977/1979. Em seguida, exerceu idêntico cargo na Prefeitura de Natal, na administração do prefeito José Agripino (1979/1982). Também foi secretário de Imprensa no governo José Agripino (1983/1986) e nas gestões de Radir Pereira e Vivaldo Costa.

Foi correspondente do jornal O Globo (RJ) e redator da agência Dumbo Publicidade

e assessor de Imprensa da Federação do Comércio, do sistema SESC/SENAC, todos antes do período no Tribunal de Contas. Era sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico e membro da Academia Norte-Riograndense de Letras.

Experiente observador da cena política, Machadinho escreveu diversos livros sobre jornalismo e política, entre eles “Bastidores do Poder - Memórias de um repórter”, onde conta os bastidores da sua atuação como repórter e assessor de imprensa. Deixou viúva a jornalista Salésia Dantas, dois filhos de um primeiro casamento e sete irmãs.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) manifestou em sessão plenária profundo pesar pela morte do jornalista.



# SEREIAS



Mesmo com as limitações impostas pelo coronavírus, um grupo de servidoras do TCE vem mantendo uma rotina de treinamento no mar, com um objetivo duplo: cuidar da saúde ao mesmo tempo em que se preparam para as Olimpíadas dos Tribunais de Contas, previstas para serem realizadas em 2022, por conta da pandemia. E o grupo vem aumentando...! De início eram apenas três, hoje passam de dez “atletas” contando com a adesão de alguns homens.

Presentes desde o início do grupo, as servidoras Glace Pimentel, da Diretoria de Administração Municipal – DAM e Marília Dantas, da Secretaria das Sessões, são entusiastas da natação, buscando sempre estimular a(o)s colegas para os benefícios que a prática esportiva traz. “Nadar no mar é algo divino, foi um dos maiores benefícios que Deus me deu. O contato com a água salgada produz calma na mente e na alma”, justifica Glace,

complementada por Marília Dantas, da Secretaria das Sessões: “Natação é esporte e diversão. Me sinto feliz quando estou nadando e aproveitando tudo que a natureza oferece”.

E lá estão elas, toda semana, devidamente arrumadas para entrarem no mar de Ponta Negra, numa rotina que mistura esforço com prazer. A maioria nada nas quartas e sextas-feiras a partir das 07:30 da manhã. Fizeram até uma camiseta que usam nos treinos e vão vestir orgulhosas nas Olimpíadas com a marca “Nadadoras do TCE”, além de que já definiram um grito de guerra: “1,2,3 ...4, 5 mil... as nadadoras de contas vão do mar até o rio”, tudo na base da brincadeira, da diversão.

Além de Glace e Marília, foram se integrando ao grupo Mariana Xavier e Carolina, da DAE; Ana Paula e Carol – DAÍ; Érika –DAM e Jordana – setor Médico e Teresa Diógenes, da DDP. O grupo de natação masculino consta de Severiano –AGP, Tales e ILUENY.

